



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



PROJETO DE LEI Nº 0070 2000

Cria, em uma praça de Fortaleza, monumento homenageando os 500 anos do Descobrimento do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Cria, em uma praça de Fortaleza, monumento homenageando os 500 anos do Descobrimento do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, em 09 de março de 2000.

  
AMILTON GOMES  
Vereador - PPB

JUSTIFICATIVA:

É intenção deste parlamentar, que nossa cidade participe, de forma concreta dessa efeméride que marca a história brasileira, traduzindo a exata dimensão que deve ser atribuída a comemoração de meio milênio, do Descobrimento do Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8409** DE *24* DE *dezembro* DE 1999.

*Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores do Município de Fortaleza e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

###### Da finalidade

**Art. 1º** A assistência à saúde, em favor dos servidores do Município de Fortaleza e seus dependentes, será baseada no disposto nesta lei, e atendendo ao que for estabelecido em regulamento específico.

§ 1º O programa de assistência à saúde de que trata este artigo abrangerá serviços médicos, ambulatoriais, odontológicos, hospitalares e afins, e será gerido pelo Instituto de Previdência do Município (IPM), com a participação de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, através dos Conselhos de Administração e Fiscal, e com o acompanhamento de um membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Fortaleza, indicado pelo presidente da referida comissão.

§ 2º O regulamento a que se refere o caput deste artigo fixará o nível de cobertura dos serviços, com base na arrecadação prevista, e estabelecerá as carências, limitações, fatores moderadores e demais mecanismos de regulação da demanda, sendo dispensados da observância os servidores inscritos no Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (Previfor), observadas as regras de exclusão contidas nos arts. 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 3º Na fixação dos fatores moderadores serão indicados valores mínimos e máximos a serem pagos pelo segurado ou pensionista, os quais deverão guardar relação com a respectiva faixa salarial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**V E T A D O**  
§ 4º Nenhum benefício ou serviço da área de saúde, disponibilizado ao servidor até a data da publicação desta lei, poderá ser extinto, modificado ou reduzido, sob pena de desrespeito ao direito adquirido do beneficiário.

§ 5º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo não vedará a participação de servidores em razão de idade ou da condição da pessoa portadora de deficiência, bem como, a cobertura às doenças e lesões preexistentes à data da vigência do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores de Fortaleza.

§ 6º O regulamento específico da Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza, de que trata o *caput* deste artigo, será impresso e distribuído aos servidores abrangidos por esta lei.

### TÍTULO II

#### Dos beneficiários

#### CAPÍTULO I

##### Dos segurados

**Art. 2º** Além dos segurados inscritos no Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (Previfor), poderão ser considerados como segurados beneficiários do programa de assistência à saúde de que trata esta lei:

I – os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos e entidades do Município de Fortaleza, não ocupantes de cargos efetivos no serviço público municipal, e os exercentes, exclusivamente, de cargos comissionados;

II – os agentes políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

#### CAPÍTULO II

##### Dos dependentes

**Art. 3º** São considerados dependentes dos segurados, para o fim de assistência à saúde:

**I – cônjuge, a companheira, o companheiro;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II – o filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, bem como o filho universitário até o limite de 24 (vinte e quatro) anos que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do segurado;

III – o enteado e o menor sob guarda ou tutela judicial, desde que designado pelo segurado, comprovadas a residência e a dependência econômica e, no caso de menor sob guarda ou tutela, a respectiva decisão judicial.

**Parágrafo único.** É facultada a inscrição no programa de assistência à saúde, desde que custeado pelo segurado, e sem ônus para o Município ou para o IPM:

I – do filho solteiro, maior de 21 (vinte e um) anos, que resida com o segurado e viva sob a sua dependência econômica;

II – dos pais sem rendimento próprio, que residam com o segurado e que vivam às suas expensas;

III – do irmão, órfão de pai e mãe, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido, sem rendimento próprio, que viva e resida com o segurado.

### CAPÍTULO III

#### Da carência

**Art. 4º** Período de carência, é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário tenha direito a usufruir os benefícios previstos nesta lei, e será estabelecida em regulamento, na forma do disposto no § 2º do art. 1º.

**Parágrafo único.** O beneficiário que perder a condição de segurado e readquiri-la, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a novos períodos de carência para ter direito aos serviços previstos nesta lei.

### TÍTULO IV

#### Das fontes de receita

**Art. 5º** A assistência à saúde será custeada mediante recursos de contribuições dos órgãos e entidades municipais e dos seguradores ativos, inativos e pensionistas obrigados as seguintes alíquotas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I – com relação ao servidor ativo, 2% (dois por cento) calculados sobre a remuneração total;

II – com relação aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, 4% (quatro por cento) calculados sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º A contribuição dos beneficiários indicados no inciso I do art. 2º será equivalente à prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º A contribuição dos beneficiários indicados no inciso II do art. 2º será em percentual equivalente à soma das contribuições dos servidores e dos órgãos e entidades patrocinadoras, não cabendo a estes nenhuma participação no pagamento.

§ 3º A contribuição adicional pela inscrição dos dependentes enumerados no parágrafo único do art. 3º será fixada após estudo que estabeleça autossustentabilidade, não podendo ser utilizado recurso do programa para cobertura da assistência a esses beneficiários.

§ 4º O segurado afastado do cargo municipal sem ônus para o Município, que requerer a manutenção do vínculo com o programa de assistência à saúde, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de publicação de afastamento ou licença no órgão oficial, contribuirá com percentual equivalente ao que lhe seria atribuído se continuasse exercendo o cargo do qual se afastou, acrescido da contribuição devida pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado.

§ 5º A contribuição dos inativos e pensionistas será calculada na base de 6% (seis por cento) das respectivas remunerações e terá caráter facultativo.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá se manifestar perante o IPM, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, pela não inclusão no programa de assistência à saúde de que trata o presente diploma legal.

## TÍTULO V

### Das disposições gerais

**Art. 6º** O Município e o IPM serão ressarcidos das despesas com pessoal de seus quadros alocado no programa de assistência à saúde do servidor municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei incluem a pericia médica dos segurados e de seus beneficiários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. Os serviços com a assistência médica dos segurados e de seus dependentes serão prestados pelo IPM, diretamente ou por terceiros, mediante credenciamento ou celebração de contratos ou convênios, com base nas tabelas de preços do Instituto de Previdência do Município (IPM).

**Art. 8º** Com o objetivo de evitar descontinuidade na prestação de serviços, o Programa de Assistência à Saúde, instituído por esta lei, responderá pelos compromissos assumidos pelo Instituto de Previdência do Município (IPM), no período compreendido entre a data da publicação desta lei e sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** O IPM não poderá ressarcir e nem se responsabilizar por despesas relacionadas com a assistência à saúde que não estejam previstas em regulamento ou efetuadas com profissionais ou estabelecimentos não credenciados ou conveniados para tal.

**Parágrafo único.** As consultas e os exames médicos previstos no regulamento interno, referido no caput deste artigo não sofrerão limitações atuais.

**Art. 10º** Na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, terá obrigatoriamente como membro, um servidor efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 11.** É vedada a concessão de adiantamento de qualquer natureza para efeito de assistência médica – hospitalar, odontológica, laboratorial ou outra qualquer.

**Art. 12.** Fica o IPM autorizado a celebrar convênios com empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes da Administração Municipal, para concessão de assistência à saúde aos seus empregados, observados os critérios, condições e normas estabelecidas nesta lei e no regulamento a que se refere

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 24 de dezembro de 1999.

  
**JURACI MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



LEI Nº **8398** DE *23* DE *dezembro* DE 1999.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro de 2000.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

#### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### Título II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Seção I

#### Da Receita Total

**Art. 2º** A Receita Total é estimada no valor de R\$ 1.072.153.128,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e vinte e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00  
(a preços de janeiro de 2000)

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | VALOR                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITA DO TESOIRO</b>                                                                                                                                                         | <b>895.041.561</b>   |
| 1.1. RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                              | 753.108.147          |
| Receita Tributária                                                                                                                                                                   | 224.939.574          |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                  | 8.832.492            |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                  | 628.200              |
| Transferências Correntes                                                                                                                                                             | 444.050.499          |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                            | 74.657.382           |
| 1.2. RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                             | 141.933.414          |
| Operações de Crédito                                                                                                                                                                 | 84.336.897           |
| Alienação de Bens                                                                                                                                                                    | 31.410               |
| Transferências de capital                                                                                                                                                            | 57.565.107           |
| <b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA<br/>ADMINISTRAÇÃO<br/>INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS<br/>(excluídas<br/>as transferências do Tesouro Municipal)</b> | <b>177.111.567</b>   |
| 2.1. RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                              | 176.881.227          |
| 2.2. RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                             | 230.340              |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                         | <b>1.072.153.128</b> |

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 638.030.283,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, trinta mil e duzentos e oitenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 434.122.845,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

## **Seção II**

### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante na Parte I em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento e respectivos percentuais de distribuição discriminados no Quadro I, que integra esta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

## **Capítulo III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e a disponibilidade referida no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito;

IV - abrir créditos suplementares mediante a utilização de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - alterar os quantitativos indicados nesta lei, obedecendo as variações ocorridas mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais;

#### Capítulo IV

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal de Fortaleza, do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

#### Título III

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Capítulo I

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 8º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 18.227.223,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte e três reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00  
(a preços de janeiro de 2000)

| DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS                        |            |
|---------------------------------------------------------------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                       | VALOR      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE | 18.227.223 |
| TOTAL                                                               | 18.227.223 |

#### Capítulo II

### DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 9º** As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios e de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

*Handwritten signature*

| DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS |  | R\$ 1,00<br>(a preços de janeiro de 2000) |
|------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                              |  | VALOR                                     |
| RECURSOS PRÓPRIOS                                          |  |                                           |
| Geração Própria                                            |  | 17.603.211                                |
|                                                            |  | 17.603.211                                |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                |  |                                           |
| Tesouro                                                    |  | 624.012                                   |
|                                                            |  | 624.012                                   |
| TOTAL                                                      |  | 18.227.223                                |

### Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta lei.

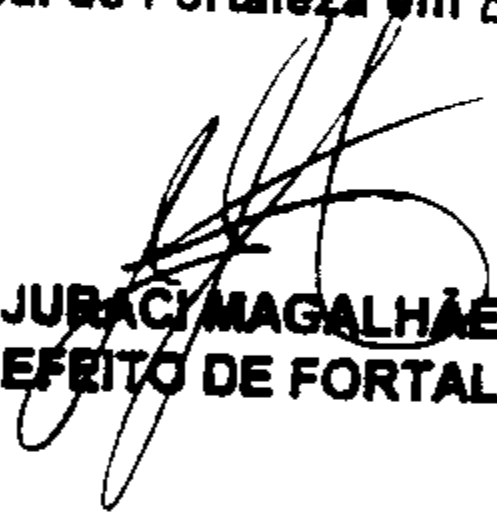
### Título IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 23 de dezembro de 1999.

  
**JURACI MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



28  
Virginia

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

| ESPECIFICAÇÃO                                     | TOTAL (A)     | TESOURO(B)  | O. FONTES (C) | %(A)   | %(B)   | %(C)   |
|---------------------------------------------------|---------------|-------------|---------------|--------|--------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA                     | 47.735.871    | 47.735.871  |               | 4,45   | 5,33   |        |
| GABINETE DO PREFEITO                              | 2.083.530     | 2.083.530   |               | 0,19   | 0,23   |        |
| GABINETE DO VICE-PREFEITO                         | 357.027       | 357.027     |               | 0,03   | 0,04   |        |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                   | 7.142.634     | 7.142.634   |               | 0,67   | 0,80   |        |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                   | 7.048.404     | 7.048.404   |               | 0,66   | 0,79   |        |
| FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PGM                   | 94.230        | 94.230      |               | 0,01   | 0,01   |        |
| SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL              | 77.274.882    | 74.824.902  | 2.449.980     | 7,20   | 8,36   | 1,38   |
| SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL              | 13.131.474    | 13.131.474  |               | 1,22   | 1,47   |        |
| FUNDO MUNIC. DESENVOLV. SÓCIO-ECONÔMICO           | 64.143.408    | 61.693.428  | 2.449.980     | 5,98   | 6,89   | 1,38   |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO          | 80.589.684    | 15.195.111  | 65.394.373    | 7,52   | 1,70   | 36,92  |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO          | 10.283.634    | 10.283.634  |               | 0,96   | 1,15   |        |
| INST. MUNIC. PESQ. ADM. RECURSOS HUMANOS          | 5.563.758     | 2.923.224   | 2.640.534     | 0,52   | 0,33   | 1,49   |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO             | 64.742.292    | 1.988.253   | 62.754.039    | 6,04   | 0,22   | 35,43  |
| SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO               | 17.872.290    | 17.872.290  |               | 1,67   | 2,00   |        |
| SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL          | 295.761.795   | 188.443.248 | 107.318.547   | 27,58  | 21,05  | 60,60  |
| SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL          | 28.310.880    | 28.310.880  |               | 2,64   | 3,16   |        |
| INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA                          | 59.694.705    | 38.950.494  | 20.744.211    | 5,57   | 4,35   | 11,71  |
| FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ           | 8.504.781     | 8.204.292   | 300.489       | 0,79   | 0,92   | 0,17   |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          | 188.297.715   | 102.773.520 | 85.524.195    | 17,56  | 11,48  | 48,29  |
| FUNDO APOIO PROG. HABITACIONAL E AO PRORENDIA     | 4.115.757     | 4.115.757   |               | 0,38   | 0,46   |        |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             | 5.556.429     | 5.545.959   | 10.470        | 0,52   | 0,62   | 0,01   |
| FUNDO MUNICIPAL DEFESA DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC | 1.281.528     | 542.346     | 739.182       | 0,12   | 0,06   | 0,42   |
| SEC. MUNIC. DESENV. TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE   | 44.816.835    | 43.774.023  | 1.042.812     | 4,18   | 4,90   | 0,59   |
| SEC. MUNIC. DESENV. TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE   | 14.520.843    | 14.520.843  |               | 1,36   | 1,63   |        |
| EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO        | 29.207.112    | 28.635.450  | 571.662       | 2,72   | 3,20   | 0,32   |
| FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE                  | 1.088.880     | 617.730     | 471.150       | 0,10   | 0,07   | 0,27   |
| SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO       | 16.690.227    | 15.784.572  | 905.655       | 1,56   | 1,76   | 0,51   |
| FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO            | 11.325.399    | 11.325.399  |               | 1,05   | 1,26   |        |
| SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I                   | 5.364.828     | 4.459.173   | 905.655       | 0,50   | 0,50   | 0,51   |
| SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II                  | 52.818.009    | 52.818.009  |               | 4,92   | 5,90   |        |
| SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III                 | 95.981.631    | 95.981.631  |               | 8,95   | 10,72  |        |
| SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV                  | 67.409.001    | 67.409.001  |               | 6,29   | 7,53   |        |
| SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V                   | 56.733.789    | 56.733.789  |               | 5,29   | 6,34   |        |
| SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI                  | 64.125.609    | 64.125.609  |               | 5,98   | 7,17   |        |
| ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                      | 81.174.957    | 81.174.957  |               | 7,57   | 9,07   |        |
| ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO                 | 19.917.081    | 19.917.081  |               | 1,86   | 2,22   |        |
| ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO             | 22.510.500    | 22.510.500  |               | 2,10   | 2,51   |        |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           | 15.713.376    | 15.713.376  |               | 1,47   | 1,76   |        |
| TOTAL                                             | 1.072.153.128 | 895.041.581 | 177.111.567   | 100,00 | 100,00 | 100,00 |



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 00072000

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA |            |
| PROTOCOLO                     | Nº 0.184   |
| DATA:                         | 13/03/2000 |
| HORA:                         | 10:56 hs   |
| _____<br>Funcionário          |            |

Senhor Presidente.

Honra-me levar à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania e dá outras providências.

Sabe Vossa Excelência da imperativa necessidade de dotar o Município de Fortaleza de instrumentos ágeis, com vistas à otimização dos serviços públicos, mormente daqueles voltados para a segurança de pedestres e o trânsito nas vias, assim como o de assistência dos menos favorecidos e a preservação dos bens públicos e do meio ambiente.

Para por um fim à polêmica atuação da ETTUSA, como entidade responsável pela polícia de trânsito, no âmbito da competência municipal, a novel entidade contará com um Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito, que assumirá todos os encargos e atribuições relativas ao trânsito assumidos pela ETTUSA, passando a executar as ações de fiscalização, engenharia e educação de trânsito e demais atividades pertinentes, tudo de conformidade com a legislação federal em vigor.

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

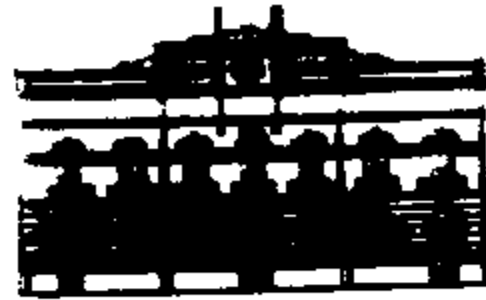


A criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania será a ferramenta que colocará o Município de Fortaleza na vanguarda dos municípios brasileiros, em políticas direcionadas ao fortalecimento da cidadania. Sua instituição possibilitará o adequado gerenciamento e policiamento do trânsito, disponibilizará serviços de atendimento médico de urgência e emergência, de natureza pré-hospitalar, tanto em domicílio quanto nas vias públicas e de forma ininterrupta, durante vinte e quatro horas por dia, bem como servirá de suporte às ações de defesa civil nas calamidades públicas, de quaisquer origens, ou quaisquer outros eventos que requeiram a presença do poder público.

O SOS Fortaleza – hoje, um patrimônio da cidade – deixará de ser apenas um programa de atendimento a urgências e emergências pré-hospitalares, para constituir-se em um dos núcleos de atuação programática da autarquia, como uma corporação voltada essencialmente para o socorro público. Em sua nova estrutura, o SOS-Fortaleza contará com quadro de pessoal permanente, podendo, ainda, aproveitar parte do pessoal cedido por órgãos engajados no projeto, como ocorria até então, possibilitando, assim, uma melhor capacitação profissional de seus integrantes.

Além das atribuições acima descritas, caberá, ainda, à entidade, através do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e Cidadania, executar ações de polícia administrativa no sentido de proteger e preservar os bens públicos, bem como o patrimônio histórico-cultural do Município, exercendo ademais, atividades de controle e fiscalização das normas urbanísticas, de limpeza urbana e iluminação pública, visando a proteção ao meio ambiente, em harmonia com a ação fiscalizadora federal e estadual. Compete-lhe, por igual, cuidar da segurança dos usuários de terminais de transporte coletivo urbanos, podendo, ainda, atuar como corpo voluntário de combate a incêndio e auxiliar a defesa civil do município, sempre que necessário.

Seu quadro de pessoal será formado, inicialmente, com a transferência de servidores lotados nas Secretarias Executivas Regionais que optarem pela lotação na autarquia, sendo os demais cargos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo edital deverá ser publicado trinta dias após a publicação da Lei que a criar. Enquanto tal não ocorre, a polícia



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

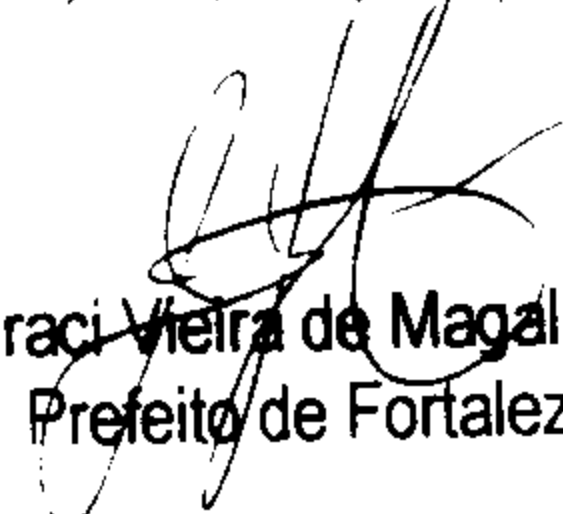


de trânsito será exercida pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito da ETTUSA, cedidos temporariamente à autarquia.

Dada a relevância da matéria, tenho por certo que a sensibilidade de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para as questões de real interesse público, não haverá de faltar por ocasião do encaminhamento, análise e final aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme facultado pelo art.42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposta em relevo, apresento a V. Exa.. protestos da mais elevada estima e consideração.

Paço Municipal, em 13 de março de 2000.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza

8

